



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

**REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
AMARAL FERRADOR/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS  
APROVADO em 22 e última  
discussão, em votação, por unanimidade  
Em 24 de 03 de 25

Pre. **PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a legislação em vigor.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO.

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Presidente;
- II - pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Presidência, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos em formulário próprio;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente à Presidência ou por quem este delegar tal função, a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços e com os prazos estabelecidos;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Secretaria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços e organizar as disponibilidades para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula, se houver;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

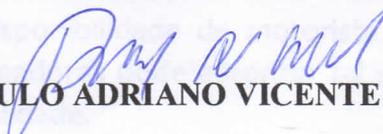
#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Amaral Ferrador, RS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, *data do evento*

  
**PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO**

*Presidente da Câmara Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução presta-se a regulamentar e tornar admissível que o(s) veículo(s) do Poder Legislativo possa(m) ser conduzidos por vereador ou servidor público, devidamente habilitado, previamente designado mediante ato do Presidente do Legislativo, exclusivamente para o cumprimento de obrigações afetas às atividades da Câmara Municipal, desde que tal medida se dê em caráter excepcional e temporário.

Primeiramente, cite-se o Princípio da Legalidade, o qual, no Direito Administrativo, determina que em qualquer atividade a Administração Pública está estritamente vinculada à observância de uma norma jurídica. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

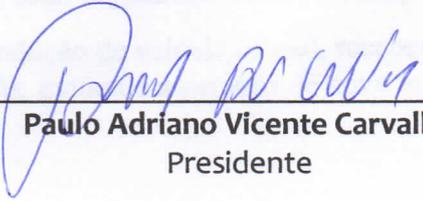
Destarte, a autorização legal para que servidor seja excepcionalmente apto a dirigir veículo oficial, de forma não-substitutiva ao cargo de motorista, torna-se regra cogente no mundo jurídico, sem pechas de qualquer irregularidade.

Além disso, em virtude do Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público, a própria existência do Município somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade. E se no interesse da coletividade houver necessidade do uso de veículo oficial, e houver ausência de servidor lotado no cargo de motorista, como é o caso, nada mais razoável e lógico que seja autorizado para que faça uso do veículo.

Portanto, havendo interesse público no ato, e sendo excepcional ante a indisponibilidade de motorista, como no caso vertente, a Câmara Municipal de Vereadores pode autorizar tal medida sem caracterização de desvio de função ou finalidade.

À vista disso, em razão da necessidade de se regulamentar o uso dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador, a presente Resolução prevê autorização para que vereador ou servidor público dirija veículo da Câmara Municipal de forma excepcional e não-substitutiva ao cargo de motorista, aliada a ordem exclusiva do Presidente do Legislativo, bem como da assinatura de Termo de Responsabilidade e apresentação de CNH.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Adriano Vicente Carvalho**  
Presidente